



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0086/2018

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018.

Processo nº 0011317-93.2018.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O Presente Parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 23ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à realização de radiocistografia lacrimal de ambos os olhos e sondagem de vias lacrimais.

I – RELATÓRIO

Para elaboração deste parecer técnico, foi considerado o documento médico recente acostado às folhas 13 a 17.

1. De acordo com formulário médico da Defensoria Pública da União (fls. 13 a 17), emitido em 27 de dezembro de 2017 pela oftalmologista [REDACTED] a [REDACTED] vinculada ao Posto de Assistência Médica Antônio Ribeiro Netto - SUS, a Autora é portadora de **glaucoma** de difícil controle medicamentoso há mais de 10 anos e **epífora** +++/4 em ambos os olhos (pior em olho esquerdo), em uso de Cloridrato de dorzolamida. Faz-se necessária a realização do exame **radiocistografia lacrimal de ambos os olhos** e do procedimento **sondagem de vias lacrimais**. Caso não seja submetida ao tratamento indicado, a Autora permanecerá com lacrimejamento contínuo, predispondo a conjuntivites de repetição. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID 10): H40.1 - **Glaucoma primário de ângulo aberto**, H04.2 - **Epífora**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

5. A Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. O **glaucoma** é uma neuropatia óptica de causa multifatorial, caracterizada pela lesão progressiva do nervo óptico, com conseqüente repercussão no campo visual. Apesar de poder cursar com pressões intraoculares consideradas dentro dos padrões da normalidade, a elevação da pressão intraocular é seu principal fator de risco¹. Nos casos não tratados, pode haver evolução para cegueira irreversível. O glaucoma pode ser classificado da seguinte forma: **glaucoma primário de ângulo aberto** (GPAA), glaucoma de pressão normal (GPN), glaucoma primário de ângulo fechado, glaucoma congênito e glaucoma secundário².

2. A **epífora** consiste no lacrimejamento de qualquer etiologia. Pode decorrer da produção excessiva, que resulta em evaporação e drenagem inadequadas devido ao grande volume de lágrimas. Outra situação, muito mais comum, é a epífora, causada pela drenagem ineficiente da lágrima secundária a obstrução parcial ou completa do sistema lacrimal³.

DO PLEITO

1. A **radiocistografia lacrimal (dacriocistografia)** permite a avaliação anatômica da via lacrimal. Pode determinar com precisão a localização do bloqueio ou estenose da via lacrimal excretora. Representa a imagiologia da via lacrimal por injeção de contraste no interior da mesma, sendo possível empregar contraste hidrossolúvel ou lipossolúvel. O lipossolúvel é de eliminação mais lenta, já que não se mistura à lágrima; porém, delimita muito melhor o contorno das estruturas, sendo melhor para avaliação das vias lacrimais quando se suspeita de tumores, traumatismos e fistulas, pois a imagem

¹ URBANO, A.P. et al. Avaliação dos tipos de glaucoma no serviço de oftalmologia da UNICAMP. Arquivo Brasileiro de Oftalmologia, São Paulo, v.66, n.1, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27492003000100012&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 30 jan. 2018.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria SAS/MS nº 1279, de 19 de novembro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt1279_19_11_2013.html>. Acesso em: 31 jan. 2018.

³ Francisco FC, et al. Avaliação da via lacrimal pelos métodos radiológicos. Artigo de revisão. Radiol Bras 2007;40(4):273-278. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rb/v40n4/14.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

obtida é mais precisa⁴. A principal indicação para o estudo radiológico das vias lacrimais é a epífora³.

2. **Sondagem de vias lacrimais** é o tratamento indicado para a obstrução nasolacrimal congênita (ONLC), que é a alteração mais frequente do sistema lacrimal. Em um terço dos casos a obstrução é bilateral. Resulta quase sempre da não perfuração da membrana que separa o canal nasolacrimal do meato inferior da fossa nasal. Dilata-se o ponto lacrimal inferior e/ou superior, introduz uma sonda metálica através do respectivo canaliculo até ao saco lacrimal, gira a sonda para obter um trajeto na direção do canal nasolacrimal e introduz a sonda até à fossa nasal. Para finalizar, pode fazer uma irrigação da via lacrimal com um líquido corado cuja passagem pode ser testemunhada por aspiração da fossa nasal⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a **epífora** é causada, fundamentalmente, por alterações das pálpebras ou das vias lacrimais⁶. Quando há suspeita de envolvimento das vias lacrimais, podem ser necessários exames complementares ao exame clínico para melhor avaliação diagnóstica⁷.

2. A principal indicação para o estudo radiológico das vias lacrimais é a epífora. O estudo por imagens das vias lacrimais de pacientes com **epífora** possibilita o diagnóstico das obstruções lacrimais e suas possíveis complicações, sendo importante do ponto de vista terapêutico, por fornecer informações mais seguras para a indicação cirúrgica e tipo de operação a ser realizada³.

3. Diante do exposto, informa-se que o procedimento **radiocistografia lacrimal de ambos os olhos está indicado** ao quadro clínico da Autora, citado em documento médico – epífora (fls. 13).

4. Quanto à **sondagem de vias lacrimais** salienta-se que **pode configurar uma alternativa** ao caso da Autora. No entanto, somente após a realização da avaliação lacrimal através da radiocistografia pleiteada, poderá ser definida a alternativa mais adequada ao quadro clínico em questão.

5. Em relação à disponibilização no âmbito do SUS dos procedimentos pleiteados, cabe mencionar:

- **A radiocistografia lacrimal de ambos os olhos e a sondagem de vias lacrimais estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: dacriocistografia (02.04.01.001-2) e sondagem de vias lacrimais (04.05.01.016-8).

6. Ressalta-se que a Autora está sendo assistida por uma unidade básica de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Posto de Assistência Médica Antônio Ribeiro Netto. Dessa forma, cabe esclarecer que é de responsabilidade da referida instituição providenciar

⁴ SCHELLINI, Silvana Artioli et al. Dacriocistografia na propedêutica da via lacrimal excretora de adultos. Arq Bras Oftalmol, v. 68, n. 1, p. 89-92, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abo/v68n1/23265.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

⁵ ISO – Olhos. Sondagem das vias lacrimais. Disponível em: <<http://www.isoolhos.com.br/servicos/sondagem-das-vias-lacrimais/>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

⁶ KANSKI, J.J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elsevier, 2011.

⁷ SCHELLINI, Silvana Artioli et al. Dacriocistografia na propedêutica da via lacrimal excretora de adultos. Arq Bras Oftalmol, v. 68, n. 1, p. 89-92, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abo/v68n1/23265.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

o encaminhamento da Autora a uma das unidades que integram a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)⁸ a fim de que sejam viabilizados os procedimentos pleiteados.

7. À folha 27, consta documento no qual informa que a Autora está inserida no SISREG, sob o código de solicitação n.º 218435938, para a realização de oftalmologia – sondagem de vias lacrimais (adultos). Tal solicitação foi realizada em 24 de outubro de 2017, pelo Centro Municipal de Saúde Oswaldo Cruz – AP 10, com classificação de risco “Vermelho-Emergência” e situação atual: pendente.

8. Quanto ao questionamento sobre protocolo clínico do SUS para a doença da Autora, elucida-se que o Ministério da Saúde instituiu o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o Glaucoma⁹, porém até o momento não está disponível Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para tratamento de epífora¹⁰.

É o parecer.

À 23ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417

MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA
Médica
CRM-RJ: 52.91008-2

FERNANDO ANTÔNIO DE A.
GASPAR
Médico
CRM-RJ: 52.52996-3
ID.: 3047165-6

PRISCILA AZEVEDO
Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID.: 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

⁹ Conitec. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o Glaucoma. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Glaucoma.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

¹⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/840-sctie-raiz/daf-raiz/cgceaf-raiz/cgceaf/l3-cgceaf/11646-pcdt>>. Acesso em: 30 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I – REDE DE ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro UNIDADES / SERVIÇOS			
Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafre e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Hosp. N. S. da Saúde	X	
	Oculistas Associados	X	
	Centro Médico Dark	X	
	CAME		X
	Clinica Armando Guedes		X
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
	Casa de Saúde São Fco. De Paula	X	
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
Nova Iguaçu	Clinica Central de Nova Iguaçu		X
Mesquita	Walglund de Freitas Boldrim Castro ME		X
Belford Roxo	Casa de Saúde N. S. da Glória	X	
	Casa de Saúde e Maternidade de Belford Roxo	X	
Niterói	HU Antônio Pedro		X
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X	
Pirai	Hospital Municipal Flávio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clinica de Olhos Dr. Tanure		X
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guarús	X	
	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X
Itaperuna	Hospital São José do Avai		X
Centro de Referência em Oftalmologia			
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ		
Serviços de Reabilitação Visual			
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark		
Niterói	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos		